

Supervisionar procedimento de Oxigenoterapia hiperbárica é competência exclusiva de médico



A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pelo Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA) que tinha como objetivo determinar que uma clínica de procedimentos de medicina hiperbárica mantivesse no mínimo um enfermeiro durante o período integral de atendimento.

O tratamento por meio da técnica de oxigenoterapia hiperbárica consiste na inalação de oxigênio puro, sob a pressão aumentada no interior da câmara hiperbárica, com o uso de indumentária especial (máscara ou capuzes), em sessões por períodos variáveis de acordo com a

patologia. Os tratamentos médicos são eletivos e as sessões são previamente agendadas, em horários regulares (7h às 19h), sem plantões e atendimentos de emergência/urgência.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Ângela Catão, destacou que a Lei de regência do exercício profissional na área de enfermagem, (Lei 7.498/86), determina que as atividades desempenhadas pelos técnicos e auxiliares de enfermagem sejam supervisionadas pelo enfermeiro, de forma global, no interior dos estabelecimentos de saúde,

durante o horário integral de funcionamento, entretanto no rol de atividades exclusivas do profissional, nos termos dos artigos 11 ao 15 da Lei, não consta a supervisão dos procedimentos de medicina hiperbárica.

A magistrada ressaltou ainda que, “a supervisão na modalidade de tratamento clínico com a aplicação da técnica de Oxigenoterapia Hiperbárica é de competência exclusiva do médico, não constituindo especialidade da área de enfermagem. Afinal, o procedimento, pode ser executado por técnicos capacitados ao manuseio do equipamento e preparo do paciente, devidamente orientados por um médico, nos termos da resolução n. 1.457/95 do Conselho Federal de Medicina”.

A relatora conclui ressaltando que a supervisão desse tratamento é de competência exclusiva de médico, não constituindo especialidade da área de enfermagem.

Diante do exposto, a Turma negou provimento à apelação do Coren/BA, nos termos do voto da relatora.

Fonte: TRF1

Aprovado referendo de resolução que trata da programação financeira da JF

O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, na sessão ordinária da última sexta-feira (16), em Brasília, o referendo da Resolução nº CJF-RES-2018/00475, de 8 de janeiro de 2018. A norma trata dos procedimentos relativos à programação financeira, alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesa para pagamento de pessoal, custeio e capital, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus – exercício 2018, bem como os referentes ao pagamento de sentenças judiciais.

O processo foi apresentado pelo vice-presidente do Conselho, ministro Humberto Martins, no exercício da Presidência. De acordo com o voto do magistrado, a resolução é necessária para estabelecer aos Tribunais Regionais Federais e à Secretaria de Administração (SAD/CJF) as datas-limite para solicitação de recursos financeiros destinados ao pagamento das folhas de pessoal e de outras despesas.

Créditos adicionais - Na mesma sessão, o Colegiado do CJF referendou, ainda, a Resolução nº CJF-RES-2018/00476, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados pela Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017. A medida estabelece os prazos e os procedimentos para solicitações de alterações orçamentárias durante este exercício, conforme dispõe o art. 12 da Portaria SOF/MP n. 487, de 15 de janeiro de 2018, que faculta ao Poder Judiciário fixar, aos seus respectivos órgãos, calendário para os pedidos.

O ministro concluiu em seu voto que, considerando a perda do objeto da Resolução nº CJF-RES-2017/00439, de 2 de março de 2017, que regulamentou os procedimentos e os prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2017, a Resolução nº CJF-RES-2018/00476 é necessária para regular os novos procedimentos e prazos durante o exercício corrente. (Fonte: CJF)

Aniversariantes

Hoje: Marianne Bezerra Sathler Borré, Juíza federal substituta da 22ª Vara, Mirrelly Savily da Costa Leite (Juazeiro), Tamires Santana dos Santos (15ª Vara), Ester Maria Correia Madureira (Vitória da Conquista) e Marcus Vinicius Souza Soares (12ª Vara). **Amanhã:** Dirley da Cunha Junior, Juiz federal da 5ª Vara, Israel Santos (Ilhéus), Andresa Mirela Gramacho Rosado (NUASG) e Valdeci De Jesus Souza (CS Gestão & Serviço).

Parabéns!

Abertas pré-inscrições para curso virtual de Atendimento ao Público

O curso de Atendimento ao Público, válido para a contagem de 30 horas gerenciais, já está disponível para a pré-inscrição dos servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, das seções e subseções judiciárias vinculadas até o dia 26 de março. Promovido pela Seção de Ações Educacionais Virtuais (SEAVI), o curso tem 36 vagas e será realizado entre 16 de abril e 18 de maio em modalidade virtual autoinstrucional.

Os servidores interessados devem realizar a pré-inscrição no portal do TRF1 (<http://portal.trf1.jus.br/unicorp>), contudo, está vedada a participação de servidores que estejam de férias ou usufruindo alguma licença em período coincidente com a realização do curso. Além disso, de acordo com a Instrução Normativa 13-02 – Programa de Capacitação, o servidor que desistir de participar de evento de capacitação, sem a devida justificativa junto à área de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou sem a apresentação de atestado médico homologado, terá vedada a participação em outro evento durante o transcorrer de um ano da interrupção.

Informações adicionais podem ser encontradas no portal do TRF1 ou pelo telefone (61) 3410-3944/3938.



Dicas para cuidar da sua saúde oral no dia-a-dia



– Enxague a boca diversas vezes com água, como se estivesse fazendo bochechos. Essa medida vai remover alguns detritos alimentares, diminuir a acidez e melhorar o hálito.

– Mastigue uma goma de mascar sem açúcar, que é fácil de encontrar para comprar. A goma vai estimular a salivagem e ajudar na limpeza dos dentes e no hálito.

– A maçã também é uma boa opção. Fácil de encontrar, ajuda na limpeza dos dentes, pois age como adstringente e tem poucas calorias, assim como a melancia que tem pouca fibra e bastante água, o que, em uma emergência, ajuda a limpar os dentes. Com o melão acontece o mesmo.

– Evite comer doces, pois isso vai provocar acidez, colaborar com o mau hálito, além da desagradável possibilidade de ficar restos de doces aderidos aos dentes.

– Muitos restaurantes possuem no banheiro enxaguantes bucais. Não havendo outra possibilidade, use esses produtos, sem se esquecer de primeiro enxaguar a boca com bastante água.

– Em nenhuma hipótese use palito de dente. Além de ser constrangedor, não vai resolver o problema. Pode até remover os grandes cacos de alimento, mas pode machucar a gengiva e provocar sangramento, além do risco de quebrar no meio dos dentes. O mesmo ocorre com as linhas.

– A maior parte das bactérias fica instalada na parte de cima da língua. Por isso, sempre que escovar os dentes, lembre-se de escovar também a língua. Essas bactérias com tempo provocam halitose (mau hálito). Em situações de emergência, para limpar a língua, é possível passar uma gaze enrolada nos dedos ou mesmo algodão.

– Hoje existem no mercado pasta de dente e escova de aproximadamente 6 cm. Também existem limpadores interdentais que são encontrados em qualquer farmácia. Ande com esses kits no bolso ou deixe no carro. Assim, será mais difícil ser pego de surpresa.

Fonte: terra.com.br